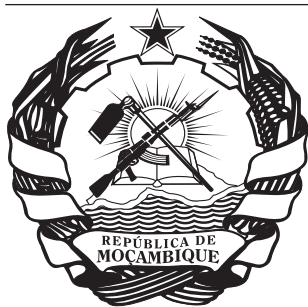




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Maitri Club — Associação de Mulheres Indianas como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Maitri Club — Associação de Mulheres Indianas.

Maputo, 10 de Setembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Engenheiro José Samuel para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Aldino José Samuel Mafunzesta.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Fevereiro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Adudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao Senhor Fidélido Arsénio Simão Saveca, a efectuar a mudança do nome da sua filha, menor, Maria Oneza Fidélido Saveca, para passar a usar o nome completo de Mayara Oneza Fidélido Saveca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Agosto de 2012, foi atribuída a favor de PPI – Consultoria e Serviços, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4030L, válida até 8 de Agosto de 2017 para pedras preciosas, Pedras Semi-Preciosas, no distrito de Mogovolas, Moma, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 56' 45.00''	39° 00' 30.00''
2	-15° 56' 45.00''	39° 02' 00.00''
3	-15° 56' 15.00''	39° 02' 00.00''
4	-15° 56' 15.00''	39° 05' 15.00''
5	-15° 55' 15.00''	39° 05' 15.00''
6	-15° 55' 15.00''	39° 05' 30.00''
7	-15° 56' 30.00''	39° 05' 30.00''
8	-15° 56' 30.00''	39° 04' 30.00''
9	-15° 57' 15.00''	39° 04' 30.00''
10	-15° 57' 15.00''	39° 02' 15.00''
11	-15° 57' 30.00''	39° 02' 15.00''
12	-15° 57' 30.00''	39° 02' 00.00''
13	-15° 57' 00.00''	39° 02' 00.00''
14	-15° 57' 00.00''	39° 00' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Agosto de 2012, foi atribuída a favor de Odulio José Marensi de Moura, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 3892L, válida até 12 de Julho de 2017 para Água-Marinha, Quartzo, Turmalina, no Distrito de Mogovolas, Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 52' 30.00''	39° 03' 45.00''
2	-15° 52' 30.00''	39° 04' 30.00''
3	-15° 53' 30.00''	39° 04' 30.00''
4	-15° 53' 30.00''	39° 03' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maitri Club — Associação das Mulheres Indianas

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Maitri Club — Associação das Mulheres Indianas, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito duração)

Um) A Associação das Mulheres Indianas é de âmbito nacional e a sua sede é na Cidade de Maputo.

Dois) A Comissão Executiva, por simples deliberação, poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer outro ponto do país, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta a partir da data do despacho da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- Promover o intercâmbio de cultura entre a Índia e Moçambique;
- Promover o intercâmbio directo entre as associações culturais e de outras organizações culturais, e exprimir os pontos de vista dos executivos e comunidades culturais locais para o benefício público e privado em Moçambique e Índia;
- Promover um fórum onde os interesses das mulheres de Moçambique e da Índia possam ser identificados, discutidos e se dedique aos interesses comuns das suas actividades;
- Trabalhar com indivíduos e organizações em Moçambique em assuntos de interesse mútuo;
- Criar condições onde as mulheres recém chegadas de Índia terão oportunidade de conviver com outras mulheres moçambicanas e de outras nacionalidades e apoiá-las na sua integração em Moçambique.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades legais que coincidam ou que sejam conducentes aos seus objectivos. A associação não pode restringir ou interferir com quaisquer actividades legais exercidas por qualquer membro em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Finalidade)

Para a prossecução dos seus objectivos, em geral, compete ao Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas:

- Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações de interesse para os membros;
- Promover uma correcta utilização e conservação do património social;
- Representar os membros perante organismos oficiais governamentais, sociais e culturais no que se refere a assuntos específicos de profissionais e negociantes;
- Organizar eventos como feira, jantares e palestras e outras actividades desta índole a fim de promover doação e ajuda as comunidades ou organizações necessitadas em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Dos requisitos essenciais

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros do Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas, qualquer pessoa, maior de dezoito anos de idade, desde que se identifique com os objectivos previstos no presente estatuto.

Dois) O âmbito da Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas poderá ser alargado à outros grupos de organizações formais e informais com objectivos semelhantes de modo a incrementar, impulsionar e orientar a sua actividade, desde que se inscrevam e sejam admitidas por simples despacho do Comissão Executiva e com posterior ratificação da Assembleia Geral.

Três) A inscrição dos instituições interessados será feita mediante uma carta dirigida a Comissão Executiva.

SECÇÃO II

Categoria dos membros

ARTIGO SEXTO

(Classificação)

Um) Os membros do Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas qualificam-se segundo um dos grupos seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros institucionais;
- Membros individuais.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que subscrevem o pedido de constituição da associação.

Três) São membros institucionais, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

Quatro) São membros individuais todos os cidadãos maiores de dezoito anos, independentemente da raça, filiação partidária, etnia, condição e crença religiosa.

SECÇÃO III

Dos direitos deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Participar na vida e gestão administrativa da associação, pelo representante em caso de membros instituições e membros singulares neste caso;
- Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e da actividade da associação;
- Votar e ser votado em eleições dos órgãos sociais;
- Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais;
- Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;
- Participar na gestão administrativa da associação, directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;
- Aceitar as deliberações e compromissos da associação, tomadas através

dos seus órgãos competentes, de harmonia com a lei geral, dos estatutos e regulamentos internos;

- d) Facultar todas as informações de que tenha conhecimento, particularmente as que possam afectar a responsabilidade da associação ou por em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, e as suas decisões, quando tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) Os membros da mesa não podem fazer parte dos órgãos executivos da Associação; nomeadamente Comissão Executiva e Conselho Fiscal, e serão eleitos por maioria simples por um período de dois anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Mesa; a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente os programas e as linhas gerais de actuação da associação;

c) Votar e discutir o orçamento das receitas e despesas, o relatório da Comissão Executiva, as contas do Associação e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreçar e aprovar as propostas da alteração dos estatutos e regulamentos internos;

e) Deliberar sobre a Extinção da Associação, nomear os liquidatários, nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar o relatório da liquidação;

f) Ratificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua exclusão;

g) Deliberar sobre quaisquer questões para que tenha sido convocada e que seja da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório da Comissão Executiva, o balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e programas de actividade propostos pela Comissão Executiva para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a pedido da Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou ainda a pedido de um terço dos membros.

Três) A Convocação será feita pelo presidente da Mesa e por aviso postal ou correio electrónico enviado a todos os membros com antecedências mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á; o dia, hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando no dia e hora marcada estiverem presente, pelo menos metade dos seus membros.

Cinco) Se, a hora marcada, não estiver a maioria dos membros da associação, a Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos, trinta minutos mais tarde com os membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos de membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

Sete) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos, que exigem voto favorável de três quartos dos membros presentes; e
- b) A dissolução, que exige voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral eleita, nos termos estatutariamente definidos e com a composição constante do artigo décimo primeiro, número dois destes estatutos, compete:

- a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as actas das sessões de trabalho;
- b) Representar as Assembleias Gerais nos intervalos entre as reuniões regulamentares;
- c) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Compete:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Elaborar a ordem de trabalho a constar obrigatoriamente na convocatória;
- c) Presidir as sessões de trabalho e declarar a sua abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;
- d) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- e) Limitar as intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária sem prejuízo do direito de recurso para Assembleia Geral;
- g) Conduzir a votação das moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- i) Assinar com o secretário as actas, depois de aprovadas e o expediente da Mesa;
- j) Rubricar os livros da Associação e assinar os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Para além de outras funções que lhes sejam atribuídas, compete ao secretário:

- a) Registrar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros da assembleia que queiram usar da palavra;
- c) Ordenar as moções, propostas e os requerimentos recebidos;

- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as actas das sessões;
- g) Coajubar o presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO II

(Da Comissão Executiva)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição, composição e mandato)

Um) A Comissão Executiva é composta por cinco membros dentre os quais um presidente com direito de exercer o voto de qualidade, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) A Comissão Executiva é o órgão social a quem incumbe a representação, tanto a nível nacional, como internacional, e a administração da associação.

Três) O mandato da Comissão Executiva é de dois anos, com a possibilidade de ser reeleita mais uma vez por igual período.

Quatro) A primeira Comissão Executiva da associação será composto por membros fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

A Comissão Executiva do Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas possui os mais amplos poderes de administração e gestão, de harmonia com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Definir e orientar a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias resoluções;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, as propostas que julgar convenientes;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício do ano anterior e submetê-lo à apreciação e aceitação da Assembleia Geral;
- e) Constituir comissões e grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles tomarem parte membros ou pessoas exteriores ao associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- f) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos órgãos previstos na alínea anterior;

- g) Propor à Assembleia Geral, a exoneração dos membros das comissões executivas das delegações, quando estes, no exercício das suas funções, não respeitarem os limites que lhes são impostos, nos estatutos;
- h) Promover reuniões com os seus membros, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhes pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Comissão Executiva do Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões deverão conter, obrigatoriamente, as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) As sessões da Comissão Executiva, apenas, se reputarão em funcionamento regular, quando estiverem presentes, pelo menos, três membros de comissão.

Quatro) Os membros da Comissão Executiva do Maitri Club - Associação das Mulheres respondem individual ou colectivamente pelos actos que praticarem contra as disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, por um mandato de dois anos, renovável.

Três) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente: presidente, secretário e vogal.

Quatro) O primeiro Conselho Fiscal será formado pelos membros fundadores da associação.

Cinco) Os membros da Conselho Fiscal não devem fazer parte da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo controle efectivo das contas da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e as contas de exercício da Comissão Executiva, o programa de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

- c) Examinar sempre a escrita e os serviços de tesouraria da associação e das delegações regionais sempre que o entenda conveniente;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam consentidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal do Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As Actas das sessões deverão conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos, indicando as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) Todos os elementos que tenham intervindo nas deliberações assinarão as respectivas actas.

CAPÍTULO IV

Das receitas da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

As receitas do Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas serão constituídas por:

- a) Contribuições voluntárias dos membros institucionais e quotas de membros individuais;
- b) Por doações de outras instituições nacionais ou internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigatoriedade do pagamento das quotas)

O pagamento das quotas é obrigatório para os membros institucionais e individuais.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

O Maitri Club - Associação das Mulheres Indianas pode, a todo momento, ser dissolvida quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Qualquer outra causa extintiva prevista na lei geral do país.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação do património)

Um) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a assembleia geral

reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos membros presentes, o destino a dar aos bens do associação.

Dois) Uma comissão a nomear na referida sessão, organizará o inventário dos bens existentes e promoverá a respectiva venda, pela forma legal mais conveniente, caso esta não tenha sido indicada durante a sessão da Assembleia Geral deliberante, procedendo-se em simultâneo, ao pagamento das dívidas existente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos que surgirem na aplicação destes estatutos, serão esclarecidos pela Comissão Executiva, e regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

MozamVini-Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e doze, da sociedade MozamVini-Distribuição, Limitada, matriculada sob NUEL 100268965, deliberou a nomeação de administradores da sociedade, abertura e movimentação de uma conta bancária no BCI, transferência de sede social e alteração das quotas que os sócios Lusovin-Distribuição, Limitada, e José Maria Valejo de Campos Correia, detêm no capital social da referida sociedade.

Em consequência, ficam alteradas as redacções dos artigo segundo, artigo quarto, artigo nono e artigo décimo do pacto social, que passam a ter a seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil duzentos e quatro, rés-do-chão, Município do Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Lusovin-Distribuição, Limitada, com uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) José Maria Valejo de Campos Correia com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por cinco administradores remunerados ou não os quais serão eleitos por assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para exercer a administração da sociedade o sócio José Maria Valejo de Campos Correia e senhor Casimiro de Almeida Gomes, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É atribuído ao administrador os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Quatro) Os administradores poderão nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respetivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado aos administradores realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores nomeados, os senhores José Maria Valejo de Campos Correia e Casimiro de Almeida Gomes.

Passando de imediato para o ponto dois da ordem de trabalhos, foi aprovado e deliberado por unanimidade dos votos, conceder aos senhores José Maria Valejo de Campos Correia e Casimiro de Almeida Gomes, todos os poderes para proceder à abertura e movimentação da conta bancária da sociedade em meticais no BCI, bastando para efeito a assinatura de um deles.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Zitundo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100278200, uma sociedade denominada Zitundo Trading, Limitada.

Entre:

Gerhardus Mattheus Tolmay, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde reside e acidentalmente neste posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo, portador do Passaporte n.º M00026943, emitido no Departamento de Home Affairs na República da África do Sul, em vinte e três de Agosto de dois mil e dez;

Michelle Tolmay, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde reside e acidentalmente neste posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo, portador do Passaporte n.º A00574635, emitido no Departamento de Home Affairs na República da África do Sul, em cinco de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Zitundo Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, Província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento das actividades de comércio nas áreas de óleos minerais, combustíveis e lubrificantes, gás natural, gelo, pneus, câmara-de-ar, depósito de distribuição de bebidas, refrigerantes, gás e importação e exportação de materiais, mercadorias ligados a

todos produtos a comercializar, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais totalmente subscritas e realizadas em dinheiro distribuídas da seguinte forma:

- a) Gerhardus Mattheus Tolmay, dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Michelle Tolmay, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares qualquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como os sócios, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Gerhardus Mattheus Tolmay e Michelle Tolmay, que desde já ficam nomeados sócios gerentes por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de qualquer sócio que poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral da sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleito pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou

seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considerai se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para: aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Dois) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Viajantes Consultores de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330709, uma sociedade denominada Viajantes Consultores de Viagens Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, casado com Paula Cristina de Matos Pinto em regime de comunhão geral de bens

natural de Almacave, Concelho de Lamego, Portugal, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G974798 emitido pelo Governo Civil de Santarém a sete de Julho de dois mil e quatro com validade até sete de Julho de dois mil e catorze;

Segundo: Mahomed Rafique Khan, casado com Maida Abdulssatar Mussa Khan, em regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106837C, emitido a quinze de Março de dois mil e dez e com validade até quinze de Outubro de dois mil e vinte;

Terceiro: Fazil Mahmood Khan, casado com Maura Gani, em regime de comunhão geral de bens e natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100134349N, emitido a trinta de Março de dois mil e dez e com validade até trinta de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Viajantes Consultores de Viagens Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida Josina Machel número cento e quarenta e dois, rés-do-chão, Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada ou para outro local, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Agência de viagens e turismo, organização e venda directa de viagens, reserva e prestação de serviços diversos e anexos, elaboração, promoção e venda de rotas turísticas, venda de roteiros, guias turísticos, rent-a-car, transferes e circuitos.

Dois) A sociedade pode também desenvolver actividades anexas ao objecto principal: venda

de seguros relacionados com o produto viagens, transacções cambiais para clientes, venda de artigos e guias de viagem.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos mil meticais dividido pelos sócios: Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, com o valor de trezentos mil meticais, Mahomed Rafique Khan, com o valor de trezentos mil meticais, e Fazil Mahmood Khan, com o valor de trezentos mil meticais, prefazendo a totalidade, ou seja cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas às respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios: Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro e Mahomed Rafique Khan, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência, inclusive actos bancários.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais seguem a regulamentação geral para as sociedades por Quotas e podem ser convocadas por qualquer sócio através de carta registada com a antecedência de dez dias.

Quatro) Considera-se haver quórum estando representados setenta e cinco por cento das quotas da sociedade.

Cinco) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Seis) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

No caso de falecimento ou interdição de qualquer em dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa com dispensa de caução, devendo escolher entre eles um que a todos represente a sociedade, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todas as matérias omissas, o presente contrato de sociedade obedecerá às disposições gerais em conformidade com a lei em vigor.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*

Al-Moz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas, número cento trinta e três A, deste Cartório da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Al-Moz Trading, Lda, tem a sua sede na cidade da Matola, Maputo provincia, Moçambique.

Dois) A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura.

Quatro) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de material de construção e electrónico.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que estejam os condicionalismos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação dos sócios, subscrever adquirir, onerar e alinhar participações em sociedades com objectivo igual ou diferentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, dividido em duas quotas, nos valores nominais e percentuais a seguir indicados:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sarina Samir Jivani;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilsa Balbina Cardoso Filipe Lamas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, dado nos termos da lei, sendo ainda reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

Três) Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiros deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e aos restantes sócios, por escrito com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e o preço e condições de pagamento que lhe são oferecidas, tendo estes o prazo de trinta dias, contados da data da recepção da comunicação, para exercer a preferência.

Quatro) Se a sociedade não exercer a preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Independentemente do consentimento do respectivo titular, a sociedade pode amortizar as quotas, adquiri-las ou fazê-las adquirir, por sócios ou por terceiros, nos casos previstos na lei, bem como nos casos seguintes:

- a) Arresto, penhor, penhora, arrolamento, arrematação, apreensão para a massa falida ou insolvente ou qualquer outra providência ou medida judicial ou extrajudicial que retire as quotas da disponibilidade do respectivo titular;
- b) Transmissão das quotas sem o consentimento da sociedade;
- c) Sempre que se verifique qualquer das causas de exclusão de sócios previstas na lei.

Dois) A deliberação da sociedade deve ser tomada por maioria e fixará as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deve ser tomada, sob pena de extinção do respectivo direito, no prazo de noventa dias contados do conhecimento pela Sociedade do facto que permite a amortização e deve ser consignada em escritura pública, quando a acta da deliberação não tenha sido lavrada por notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Sociedade em todos os seus actos e contactos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por Nilsa Balbina Cardoso Filipe Lamas, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Qualquer dos sócios poderá delegar no outro ou em pessoa estranha, todos ou partes do seu poder de gerência, devendo conferir para o efeito o respectivo mandato.

Três) Fica proibida aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo, mas sem limitações, letras de favor, fianças, abonações.

ARTIGO OITAVO

(Competência do conselho de gerência)

Um) Sem prejuízo dos poderes conferidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela delegação da sociedade, à gerência competem os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, praticando todos os actos necessários a prossecução do objecto social, podendo ainda, em especial e independentemente de deliberação dos sócios, praticar os seguintes actos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propondo, fazendo prosseguir;

b) Transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro e extingui-las quando entenda conveniente;

c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar por qualquer forma quaisquer bens móveis e imóveis;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou dar de alugar quaisquer bens móveis ou imóveis ou parte deles;

e) Adquirir, alienar, locar ou onerar por qualquer forma bem como trespassar ou tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos;

f) Contrair empréstimo e outros tipos de financiamentos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro, definindo os respectivos termos e condições bem como realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

g) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

h) Definir a política de gestão de pessoal, nomeadamente contratar trabalhadores e outros colaboradores, estabelecendo as respectivas condições contratuais e fixando a respectivas remunerações;

i) Elaborar o plano anual de actividades bem como dos orçamentos anuais de investimento e funcionamento da sociedade;

j) Celebrar quaisquer tipos de contratos;

k) Delegar poderes de gestão e instituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do administrador;

b) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobre vivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo este nomear um que a todos represente, em quando a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação e aprovação da assembleia geral antes do fim de Maio do ano seguinte.

Três) A totalidade dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida uma percentagem destinada a constituição da reserva legal ou sendo o caso, a sua reintegração, até que aquela represente trinta por cento, do capital social, será distribuída aos sócios na proporção das respectivas participações sociais, excepto se a assembleia geral deliberar por outras aplicações, designadamente:

- a) Constituição ou reforço de quaisquer reservas;
- b) Qualquer outro fim ou interesse social.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e segundo os termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão então como acordarem.

Três) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios em assembleia geral ou por qualquer das formas de deliberação admitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei e foro competente)

Um) No omisso regulam as deliberações sociais e a legislação moçambicana aplicável.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o foro da Tribunal da Matola, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei nº ... de ... de ... de ... e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Revúbue Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100331098, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Alfredo Ismael, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298145F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, natural de Tete, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Magoanine B, Quarteirão trinta e três, casa número vinte e dois;

Segundo. Belchior Coelho Miguel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171262I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, maior, natural de Tete, reside na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, unidade Mariano Matsinhe, Quarteirão número cinco, Rua Emília Dausse.

Por eles foi dito:

Pelo presente instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Revúbue Investimentos, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, unidade Mariano Matsinhe, quarteirão cinco, Rua Emília Dausse e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação dos sócios, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Venda e aluguer de viaturas;
- c) Transportes; e
- d) Venda e reparação de material informático.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma: setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Abdul Alfredo Ismael; vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencentes ao sócio Belchior Coelho Miguel.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gestão

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Belchior Coelho Miguel.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Tete, nove de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Anas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e quatro do livro de escrituras número oito barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e Notariado N1 e notário do mesmo, compareceram os seguintes outorgantes: Imran Asharaf Montani E Mahomed Asmat Abdul Wahid. E por eles foi dito: Que entre

si constituem uma Sociedade por quotas e responsabilidade limitada denominada por: Anas Trading Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane e que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Anas Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

Venda de material de construção e de produtos alimentares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Imran Asharaf Montani;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar

como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da Sociedade será feita pelo Sócio Imran Asharaf Montani.

Dois) Que assume as funções de director administrativo o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas Bancárias será feita mediante duas assinaturas sendo uma do director administrativo e outra do director geral como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em Assembleia Geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, (o), *Ilegível*.

Promoções e Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100278162, uma sociedade denominada Promoções e Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Promoções e Investimentos, S.A. abreviadamente designada por (P.I, S.A), Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número novecentos e setenta e seis, sés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria fiscal, comercial e financeira;
- Gestão de participações sociais;
- Agenciamento;
- Mediação e Intermediação Comercial;
- Representação comercial.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades,

ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cem mil meticais, e esta representado por dez títulos de dez Acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- A modalidade e o montante do aumento de capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de um a cem e múltiplos de cem até mil acções.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Três) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Quatro) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A- São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de

aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B- São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no número quatro do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade,

este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de quinze e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no número seis deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia geral da sociedade, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de quatro anos renováveis.

Dois) O Presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o Regulamento Interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos Estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente

convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

- a) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 Horas, salvo se houver consenso entre todos membro, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões;
- b) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) O Administrador Delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus

administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de quatro anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPITULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para

a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPITULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicável que esteja em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Marcas e Patentes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Acta da Assembleia Geral, realizada em quinze de Março de dois mil e doze, o sócio Filipe Allin Barbedo, sócio da sociedade por quotas de direito moçambicano denominada Marcas e Patentes de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta, quarto andar direito. Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais dessa cidade sob o número treze mil e dois, a folhas cento e noventa e sete, do livro C traço trinta e um, cedeu ao senhor António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto, a participação social representativa de sessenta e dois por cento do seu capital social de que era titular, pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que é de seis mil duzentos e cinquenta meticais. Essa cessão de quota, determina a alteração do artigo quatro dos estatutos da sociedade Marcas e Patentes de Moçambique, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de

dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota de seis mil duzentos e cinquenta meticais pertencente à António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto;
- Outra quota de mil e quinhentos meticais pertencente à António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto;
- Outra quota de mil meticais pertencente à António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto;
- Outra de mil meticais pertencente à sociedade J. Pereira da Cruz, SA.;
- E outra de duzentos e cinquenta meticais pertencente à Michel Grispos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Royal Haskoning Dhv, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e doze, na sede da sociedade Royal Haskoning DHV, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com capital social de quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a duas quotas, pertencente aos sócios Royal Haskoning DHV e SSI – Stewart Scott Investments (Pty), Limited. De harmonia com a deliberação do dia cinco de Setembro de dois mil e doze, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade DHV, Limitada para Royal Haskoning DHV, Limitada. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da Sociedade DHV, Limitada, no concernente ao número um artigo primeiro, do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Royal Haskoning DHV, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede Rua de Kassuende, número cento e dezoito, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mantém

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Marcas e Patentes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral, realizada em quinze de Março de dois mil e doze, o sócio Filipe Allin Barbedo, sócio da sociedade por quotas de direito moçambicano denominada Marcas e Patentes de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, cento e setenta, quarto andar direito, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais dessa cidade sob o número treze mil e dois, a folhas cento e noventa e sete, do livro C traço trinta e um, cedeu ao Sr. António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto, a participação social representativa de sessenta e dois vírgula cinco por cento do seu capital social de que era titular, pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que é de seis mil duzentos e cinquenta meticais. Essa cessão de quota, determina a alteração do artigo 4.º dos Estatutos da sociedade Marcas e Patentes de Moçambique, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10 mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil duzentos e cinquenta meticais pertencente à António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto;
- b) Outra quota de mil e quinhentos meticais pertencente à António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto;
- c) Outra quota de mil meticais pertencente à António Carlos Mello Corrêa de Vasconcelos Porto;
- d) Outra de mil meticais pertencente à sociedade J. Pereira da Cruz, SA.;
- e) E outra de duzentos e cinquenta meticais pertencente à Michel Grispos.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.”

Maputo, de de 2012.— O Técnico, *Ilegível*.
Técnico

Rs Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de Dezoito de Setembro de dois mil e doze, sob a matrícula Mil trezentos setenta à folhas cento oitenta e dois do livro C-3 e inscrito sob o número mil setecentos e onze à folhas setenta do livro E-11, desta Conservatória, a cargo de Diamantino Da Silva, Conservador “C”, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada, Rs Investimentos, Limitada, entre o sócio único: Ruggero Sciommeri.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RS Investimentos, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e de turismo, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, Imobiliária, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Ruggero Sciommeri.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a Sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do Sócio Único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, dezanove de setembro de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível*.

PLAN – Sociedade de Investimentos, Turismo e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, foi lavrada no dia sete de Agosto de dois mil e doze, a folhas sessenta e um verso e seguintes sob número Mil Seiscentos noventa e sete, uma Inscrição Comercial no Livro de Inscrições diversas número E-11, entre Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes, Pedro Carlos dos Santos Marta dos Santos e Fernando André Fernandes da Silva.-Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por els foi dito: Que, constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por “PLAN – Sociedade de Investimentos, Turismo e Gestão Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PLAN - Sociedade de Investimentos, Turismo e Gestão Imobiliária, LIMITADA, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Compra, venda e aluguer de bens móveis e meios de transporte;
- Construção, arrendamento e venda de bens imóveis;
- Hotelaria, turismo, acomodação;
- Restauração, bar, distribuição e comercialização de produtos e bens alimentares;

- Imobiliária e mediação imobiliária;
- Gestão e consultoria;
- Importação e exportação;
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil dólares norte americanos, encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de vinte e cinco mil dólares norte americanos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes;
- Uma quota de doze mil duzentos e cinquenta dólares norte americanos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Carlos dos Santos Marta dos Santos;
- Uma quota de doze mil duzentos e cinquenta dólares norte americanos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Fernando André Fernandes da Silva.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registrada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Não há direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios poderam ceder as suas quotas livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data

da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá se exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) de um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) de dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) de alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

CAPÍTULO IV

Do Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Pemba, oito de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Illegível*.

Africa House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de treze de Agosto de dois mil e doze, sob matrícula número mil trezentos cinquenta e sete à folhas cento setenta e cinco verso do livro C – três e sob inscrição número mil seiscentos noventa e oito à folhas sessenta e dois verso do livro E - onze, desta conservatória, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, Técnica Superior dos Registos e Notariado, Conservadora, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Africa House, Limitada, entre a única sócia: Dina Pascolini, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Africa House, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo Registo e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria imobiliária, importação e exportação, compra e venda de material de construção, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo a sócia único Dina Pascolini.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
(Decisões do Sócio Único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III
Disposições gerais

ARTIGO NONO
(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, catorze de Agosto de dois mil e dois. — A Técnica, *Paulina Lino David Mangana Marunganhe*.

Casa Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de treze de Agosto de dois mil e doze, sob matrícula número mil trezentos e cinquenta e oito à folhas cento setenta e seis do livro C – três e sob inscrição número mil seiscentos noventa e nove à folhas sessenta e três do livro E – onze, desta conservatória, a cargo de *Paulina Lino David Mangana Marunganhe*, Técnica Superior

dos Registos e Notariado, Conservadora, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada CASA VERDE, LIMITADA, entre a única sócia: Alice Crociani, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Casa Verde, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria imobiliária, importação e exportação, compra e venda de material de construção, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo a sócio única ALICE CROCIANI.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
(Decisões do Sócio Único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III
Disposições gerais

ARTIGO NONO
(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Pemba, catorze de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Paulina Lino David Mangana Marunganhe*.

Faso Building Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de dezoito de Maio de dois mil e doze, sob matrícula número mil trezentos vinte e três à folhas cento cinquenta e oito do livro C – três e sob inscrição número mil seiscentos sessenta e quatro à folhas trinta e cinco do livro E - onze, desta conservatória, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganje, técnica superior dos registos e notariado, Conservadora, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Faso Building Consulting, Limitada, entre o único sócio: Fabrizio Solinas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação Faso Building Consulting, Limitada, constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria de construção civil, consultoria imobiliária, importação e exportação, compra e venda de material de construção, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer

sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Fabrizio Solinas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a Sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do Sócio Único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, catorze de Agosto de dois mil e doze.
Paulina Lino David Mangana Marunganje.

A.M.S. Construções- Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100329573, a entidade legal supra constituída por Carlos dos Santos, solteiro, natural e residente na Swazilândia e acidentalmente na Cidade da Matola, Maputo, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação A.M.S. Construções-Construções — Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Cidade da Matola, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil na sua globalidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e um mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Carlos dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, três de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MarCar, Negócios & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10032190, uma sociedade denominada MarCar, Negócios & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roberto Júlio Cabral, de quarenta e quatro anos de idade, de nacionalidade

moçambicana, natural de Inhambane, distrito e Província de Inhambane, residente no Bairro de Magoanine B, Rua do Monte Gilé, casa número setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022557421, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Deise Roberto Cabral, de dezassete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito Urbano Kafumo, Província do Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Rua Castelo Branco, número oitenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101300396216F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em treze de Agosto de dois mil e dez, representado por Roberto Júlio Cabral;

Terceiro: Milton Roberto Júlio Cabral, de catorze anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito Urbano Ka Pfumo, Província de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Rua Castelo Branco, número oitenta e seis, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660547M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em trinta de Novembro de dois mil e dez, representado por Roberto Júlio Cabral;

Quarto: Belson Alberto Filipe, de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Rumbana, Distrito da Maxixe, Província de Inhambane, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão vinte e oito, casa quarenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089429M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, em doze de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato outorgaram e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MarCar, Negócio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Malhangalene B, número vinte e quatro no Distrito KaPfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade comercial, prestação de serviços e outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade irá também desenvolver actividades de importação e exportação, compra e venda de produtos alimentares.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma das quatro quotas distribuídas da forma abaixo indicada:

- a) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado;
- b) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma das quatro quota, sendo a:
 - Primeira de cinco mil duzentos e cinquenta, correspondente trinta e um por cento do capital social, pertencente à Roberto Júlio Cabral;
 - Segunda de três mil setecentos e cinquenta, correspondente a vinte e nove ponto cinco por cento, pertencente à Deise Roberto Cabral;
 - Terceira de três mil setecentos e cinquenta, correspondente a vinte e nove ponto cinco por cento, pertencente à Milton Roberto Cabral; e
 - Quarta de dois mil duzentos e cinquenta, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Belson Alberto Filipe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração, composto por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos e por lei para a prossecução dos objectivos da sociedade, incluindo a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, a contratação e despedimento de pessoal, aquisição, alienação ou oneração de bens, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contractos e acordos comerciais.

Três) O conselho de administração poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um mandatário, nos termos e conforme considerar conveniente.

Quatro) A sociedade não deverá, em qualquer circunstância, envolver-se em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, não podendo emitir fianças, letras, livranças, e outros actos, constituir garantias e assinar contractos salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Acordo Parassocial, no Código Comercial, outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias

Para o primeiro mandato, fica desde já designado para o conselho de administração, composto pelos seguintes membros:

- Roberto Júlio Cabral;
- Belson Alberto Filipe.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bricomat — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bricomat — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Montagem de cozinha, montagem e reparação de bombas, pequenas reabilitações;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio de produtos diversos;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, de igual forma, alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais e correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e pretação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

EMC Investimentos, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, exarada a folhas dezoito a folhas vinte e

quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e dois A deste Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de EMC Investimentos, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo Regulamento do Licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada de Estevel, número cento e trinta e seis, Posto Administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determinar e para que obtenha a autorização das entidades competentes,

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria em desminagem (garantia e controlo de qualidade de desminagem);
- b) Serviços de protecção e segurança de bens, instalações, pessoas e transportes e escolta de valores e bens;
- c) Exercício de construção civil e obras públicas;
- d) Exercício de comércio de importação e exportação;
- e) Transporte de passageiro, carga, rent-a-car e serviços de táxi;
- f) Treino e formação do pessoal no âmbito das actividades da sociedade;
- g) Fabricação de blocos e pavês;
- h) Venda de materiais de construção, eléctrico e electrodoméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elisabete Agira Jacinto Simila;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Mateus Chihuhu;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Artur Mabelane.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas e estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercida pertencerá então aos sócios individualmente e só depois aos estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvidas na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretende ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por estes ou pelos socos da comunicação, por escrito, do sócio cedente, Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócio pretendem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à

sua disposição, poderá o sócio cedente transferir a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessários e conveniente aos interesses sócias.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunira-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por qualquer sócio por meio de carta regista ao outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias. Que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regulamento convocado os sócios que comparecem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que deverá ser homologado em assembleia geral dos mesmos, e para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, será necessário duas assinaturas e por mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranho depende, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actas e contratos a ela estranhos, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde o ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechados a data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por centos para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer outras de deduções que a assembleia geral resolva serão divididos aos seus sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representa a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Wanga Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003315119, uma sociedade denominada Wanga Holding, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Armindo Pedro Monjane, casado em regime de comunhão geral de bens com Lenia Mapelane, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296839 M, emitido no dia um de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Tawanda Nhire Nelson António, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104241 B, emitido no dia nove de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wanga Holding, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Ka Mavota, Rua número quatro mil oitocentos e sete, Talhão número cento oitenta e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais ou agências dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e exportação, comércio geral, vestuários, veículos, tecnologias de informação, comercialização de consumíveis do escritório, materiais de construção, entre outros. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, repartido em duas quotas pelos seguintes sócios:

- Armindo Pedro Monjane, titular de uma quota no valor de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- Tawanda Nhire Nelson António, titular de uma quota no valor de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade, o qual fica reservado o direito de preferência dos sócios.

Três) Se nenhum dos sócios não exercer o direito de preferência passados dez dias após a

notificação, e depois de obtido o consentimento da sociedade, as quotas podem ser cedidas a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócios fundadores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura mínima de dois sócios.

Três) A conta bancária da sociedade será obrigada por duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita por carta registada dirigida a cada sócio.

ARTIGO OITAVO

Lucros e balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) Os lucros serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

Quatro) O balanço e contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos precisos termos previstos no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais leis aplicáveis.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Detectada & Controlada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Setembro de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da Detectada & Controlada, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100301911, os sócios dividem e cedem as suas

quotas à Detectada & Controlada, Limitada – Portugal. Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Detectada & Controlada, Limitada - Portugal;
- Outra quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Luís Vitorino Correia Franco;
- Outra quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Fábio David Aveiro Franco;
- Outra quota com valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Sílvia André Aveiro Franco;
- Outra quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Andreia Marina Aveiro Franco Ascensão.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroquímica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e quatro, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Momade Abdul Wahab e Juleca Abdul Gafar Wahab, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Petroquímica, Limitada, com sede na Rua Cidade de Moçambique, número quatrocentos quarenta e quatro, nesta cidade Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- A venda de produtos petrolíferos e seus derivados;
- Fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis;
- Montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- Importação de equipamento para os postos de combustíveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Momade Abdul Wahab e Juleca Abdul Gafar Wahab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação, total ou parcial, de quotas, onerosas ou gratuita, carecem do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momade Abdul Wahab,

que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Água Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cento vinte seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e quatro, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Momade Abdul Wahab, Abdul Wahab e Jubeda Hassam, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Água Viva, Limitada, com sede na Rua Cidade de Moçambique, número quatrocentos e quarenta e quatro, cidade Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração industrial, engarrafamento e comercialização de águas minerais, purificadas, gaseificadas e produtos afins, produção de sumos, comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Momade Abdul Wahab e duas quotas iguais no valor de trinta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Abdul Wahab e Jubeda Hassam respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momade Abdul Wahab, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercícios económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Nampula aos, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Notário, Sérgio João Soares Pinto.

Coral Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cento vinte duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e quatro, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Momade Abdul Wahab, Abdul Wahab e Jubeda Hassam, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Coral Investimentos, Limitada, com sede na Rua Cidade de Moçambique, número quatrocentos e quarenta e quatro, Cidade Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o turismo industrial, hotelaria, serviços de catering, alojamento, exploração de restaurante, take away, acolhimento de seminários, palestras e workshops, consultoria nas áreas de ecoturismo, marketing e publicidade, mergulho comercial e recreacional, desporto aquático, desenvolvimento e apresentação de projectos, prestação de serviços transportes de pessoas e bens, formação profissional, agenciamento de viagens, rent-a-car e prestação de serviços em consultoria, acessoria e tramitação documental.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade, bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Momade Abdul Wahab e duas quotas iguais no valor de trinta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Abdul Wahab e Jubeda Hassam respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia

geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação, total ou parcial, de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momade Abdul Wahab, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Paradise View — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL

100330458, a entidade legal supra, constituída por Derek Michael Paul Longhurst, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, acidentalmente na Vila Municipal de Vilankulo, portador do Passaporte n.º M00038442, emitido na África do Sul, aos dez de Março de dois mil e onze, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) sociedade adopta a denominação Paradise View-Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou mesmo no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área imobiliária, aluguer de casas de férias, fomentação de desporto (aluguer de barcos de recreio, pesca desportiva).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Derek Michael Paul Longhurst.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha, bastando para tal conferir um instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos oito de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TransOceanic Projects & Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos e sessenta a folhas cento setenta e sete do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos e um a folhas sessenta e quatro e verso do livro E traço onze, desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, Conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Transoceanic Projects & Development Mozambique Limitada, entre o socio Unico: Transoceanic Projects & Development (Kenya) Limited.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação TransOceanic Projects & Development Mozambique, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Unipessoal tem a sua sede na instalação da Servitrade, S/N, Estrada Nacional número cento e seis, Muxara, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística, gestão logística na sua totalidade, incluindo o frete internacional de navios e aeronaves, importação e exportação, exportação de embalagem e consolidação, gestão de estoque, transporte terrestre, gestão de projetos de transporte, corretagem de alfândega, serviços de agência marítima, desenvolvimento de projetos e locação de equipamentos pesados, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, é de vinte mil metcais, integralmente realizado em numerário, a

depositar no prazo legal, representados pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais pertencente a sócia Transoceanic Project Development (Kenya) Limited.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de administrador a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

A decisão da sócia, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Sultrade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e doze, da sociedade Sultrade Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100210363, deliberaram a mudança da denominação e consequente redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sultrade Moçambique- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quirimbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato com assinatura reconhecida presencialmente, no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Angoche, por mim, Helmano Arão Manuel Macuapa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Sheila Catrina Moita Cruz, casada com Luís Miguel Félix Touguinha, em comunhão de adquiridos, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, na avenida Frederick Engels número trezentos e noventa e três, segundo andar, bairro Polana cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101756858S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em dezanove de Dezembro de dois mil e onze, neste acto representada por, Antonio Pedreira Cruz, casado, natural da freguesia e conselho de póvoa de varzim, distrito de Porto, Portugal, residente na cidade de Maputo, na avenida Frederick Engels número trezentos e noventa e três, segundo andar, bairro Polana cimento, portador do DIRE n.º 06911799, emitido em três de Junho de dois mil e oito, pelos serviços de migração de Maputo e Resmina Maria Ussene, solteira, natural de Larde-Moma, Residente em Angoche, no Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030200995317A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, em dois de Fevereiro de dois mil e onze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Quirimbas, Limitada, adiante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Tem a sua sede na cidade de Angoche, na Rua Sete de Abril, Bairro Central A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto realizar actividades ligadas a hotelaria, turismo e lazer.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades mediante deliberação do conselho de administração, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios Sheila Catrina Moita Cruz, com o valor de novecentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital e Resmina Maria Ussene, com o valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação expressa da assembleia geral, com observância do disposto no Código Comercial sobre as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios e o seu valor será o que resultar do último balanço apurado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios exercerem seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da socia Sheila Catrina Moita Cruz, como socia gerente com plenos poderes.

Dois) A socia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Angoche, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

R.M. Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100327279, uma Entidade denominada R M. Sociedade de Construções, Limitada, que se irá reger pelo Contrato em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rui Daniel Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Nespereira, Lousada, Portugal, residente na Avenida Mateus Sansão Muthemba número terzentos e dezanove, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00023241C, emitido aos cinco de Junho de dois mil e doze, pela Direção de Migração da Cidade de Maputo.

Manuel Francisco Ferreira, de nacionalidade portuguesa, divorciado, natural de Nespereira Lousada, Portugal, residente na Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º trezentos e dezanove, portador do Passaporte n.º L026902, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Porto, em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de R.M. Sociedade de Construções, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Matola Rio, Djuba, Quarteirão treze, Casa número cento e dez, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção de obras públicas e privadas;
- b) Imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;
- f) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social da sociedade é de dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Daniel Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Francisco Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo gerentes os sócios Rui Daniel Ferreira da Silva e Manuel Francisco Ferreira.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) R.M. Sociedade de Construções, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100316099, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Alfredo Finocchi, natural de Roma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153348S, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze, vitalício, residente Maputo; e Paolo Finocchi, natural de Roma, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282397C, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dez, vitalício, residente Maputo.

Por eles foi dito que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Bamba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Kenneth Kaunda, número dezasseis, primeiro andar, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade

seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, podendo ainda deliberar para ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na construção civil, importação e exportação de materiais afins à actividade, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, obras e projectos de loteamento, intermediação imobiliária; compra e venda de propriedades; arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade, podendo ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alfredo Finocchi, subscrive uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Paolo Finocchi, subscrive uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por uns anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a estes renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o

relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, cinco de Setembro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Checo Construções e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob o NUEL 100330628 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Checo Construções e Filhos, Limitada, entre:

António Pedro Checo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110029688B, emitido aos sete de Junho de dois mil e cinco pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Maria Inês Mula, nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Distrito de Xai-Xai, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100044568x, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação de Maputo ambos residentes no Bairro Polana Caniço B, quarteirão trinta e seis, Rua Vinte e Cinco, casa número quarenta e sete.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger -se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Checo Construções e Filhos, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine número cinco mil quinhentos e cinquenta e oito, Bairro Polana Caniço B, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao António Pedro Checo;
- Uma quota com o valor nominal de sessenta mil Meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a Maria Inês Mula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral, ficando condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- i) Quando deliberadamente e intencionalmente viole as normas constantes no presente contrato;
- ii) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

(Composição)

Um) A Administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios

ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua Administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Designadamente compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- i) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- j) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) A Administração, assim como os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, por uma assinatura numa das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores:

- a) Márcia António Checo;
- b) Nelson António Checo.

CAPÍTULO III

Da lei aplicável e forum

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável e forum

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Bhikha & Popat- Advogados, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Bhikha & Popat- Advogados, Limitada, no preâmbulo publicada no 2º Suplemento ao Boletim da República n.º 12, 3ª série, de 25 de Março de 2011, rectifica-se onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203057 uma sociedade denominada Inhanca Dive, Limitada». Deve ler-se: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203057 uma sociedade denominada Bhikha & Popat- Advogados, Limitada».



Maputo Packing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331756 uma sociedade denominada Maputo Packing, Limitada.

Entre:

Primeiro: Ismael Hagi Noor Mahomed, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357333S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Julho de dois mil e dez.

Segundo: Chiraze Mahomed Ussene, casado com Amina Rashid em regime supletivo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357876B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Julho de dois mil e dez;

Terceiro: Najma Banu Hassim Choonara, casada com Mahomed Ussene em regime supletivo, de Nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300259824S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em nove de Julho de dois mil e dez.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Maputo Packing, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ismael Alves da Costa número três mil duzentos e oitenta e seis, na Machava, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Empacotamento, distribuição e venda de produtos alimentares;
- b) Transporte de mercadoria;
- c) Venda de viaturas;
- d) Investimento em diversas áreas de actuação; e
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras

sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ismael Hagi Noor mahomed;
- b) Uma outra quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Chiraze Mahomed Ussene; e
- c) Uma outra quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Najma Banu Hassim Choonara.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes Estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da Sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela Administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas em notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações

serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade ou outros sócios, em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Ismael Hagi Noor Mahomed, podendo ser substituído na sua ausência por outro sócio, desde que, previamente comunicado dessa ausência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios individualmente, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral.

Para efeitos do referido Regulamento de Arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 44,65 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.